

PROPAGANDA ELEITORAL

PROF. MAURO PREZOTTO

LARGADA DA PROVA:

16 de agosto

CUIDADO PARA NÃO QUEIMAR A LARGADA:

MULTA : de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil reais, ou igual ao custo da propaganda, se maior.

APLICAÇÃO : ao responsável e ao beneficiário, quando provado o seu prévio conhecimento.

PRÉ CAMPANHA

O QUE PODE E O QUE NÃO
PODE

MANIFESTAÇÃO SOBRE QUESTÕES POLÍTICAS

- ✔ Inclusive em shows, apresentações artísticas
- ✔ Nas redes sociais; blogs; sítios eletrônicos pessoais
- ✔ Entrevistas, debates, reuniões
- ✔ Pode haver impulsionamento

PODE IMPULSIONAR NA PRÉ-CAMPANHA

Desde que:

- Os gastos sejam contratados por pré-candidata(o) ou partido
- Os gastos sejam moderados, proporcionais e transparentes
- Sejam respeitadas as regras de impulsionamento aplicáveis na campanha

NÃO PODE NA PRÉ-CAMPANHA

- ⊘ Pedido explícito de votos
- ⊘ Formas, instrumentos proibidos na campanha eleitoral
- ⊘ Atos e gastos que comprometam a igualdade de oportunidades entre os candidatos
- ⊘ Contratação ou a remuneração de pessoas (PF ou PJ) para divulgar conteúdos político eleitorais em favor de terceiros



LIMITAÇÕES QUANTO AO CONTEÚDO DA PROPAGANDA

DIVULGAÇÃO DE FATOS NOTORIAMENTE INVERÍDICOS OU DESCONTEXTUALIZADOS

- Obrigação de checar a fidedignidade da informação veiculada
 - Fontes: checagens realizadas por agências de verificação de fatos, outras fontes fidedignas

<https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>

- ⊘ Preconceito de qualquer tipo ou discriminação
- ⊘ Que perturbe o sossego público, inclusive com fogos de artifício
- ⊘ Instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei
- ⊘ Que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia



USO DE FERRAMENTAS DIGITAIS

USO DE CONTEÚDO GERADO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- Na propaganda eleitoral e na pré-campanha
- Informar que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada

USO DE CHATBOTS E AVATARES E CONTEÚDO SINTÉTICO PARA INTERMEDIAR COMUNICAÇÃO DE CAMPANHA

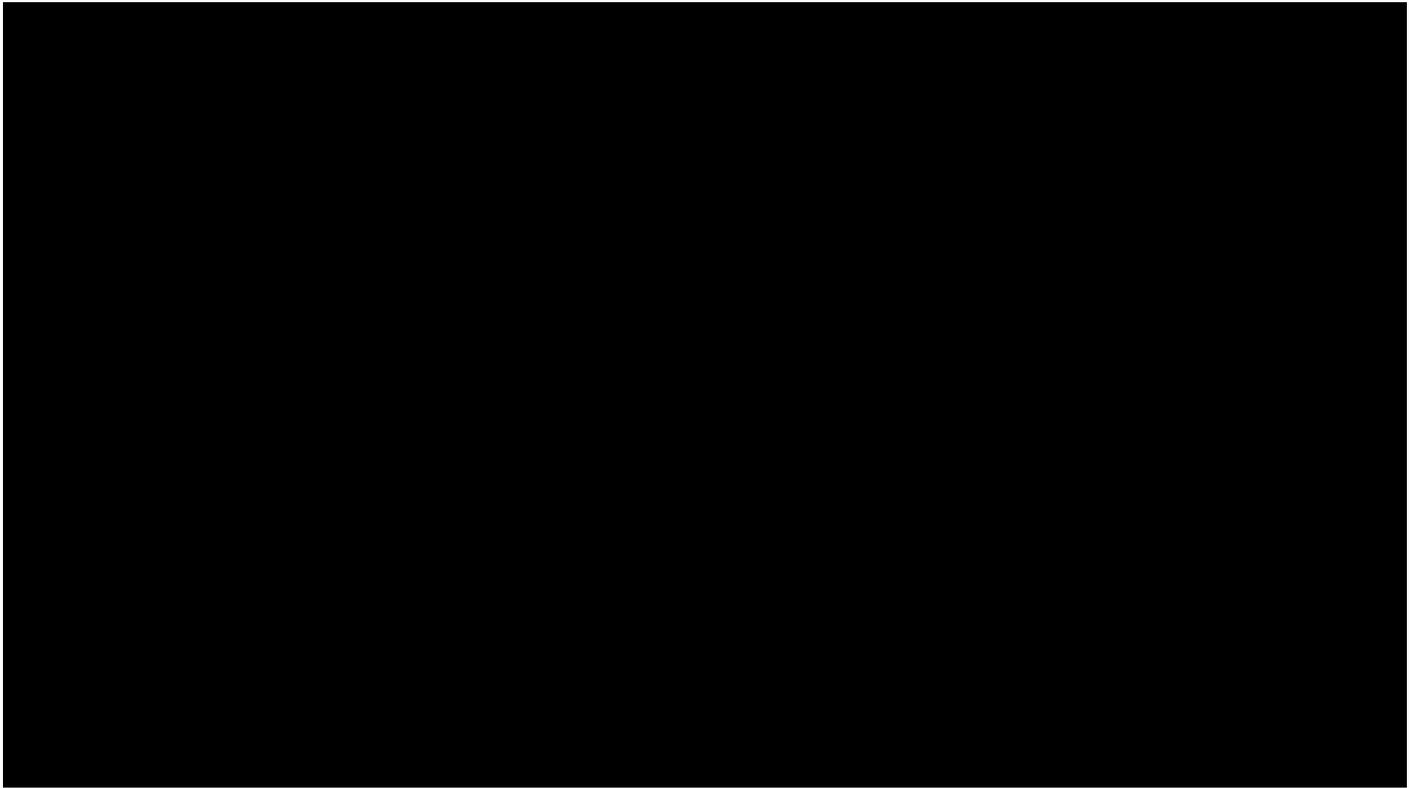
➤ Dever de informar

- ⊘ Vedado o uso para simular interlocução com candidato(a) ou pessoa real

Art. 9º-B, § 3º O uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais submete-se ao disposto no caput deste artigo, **vedada qualquer simulação de interlocução com a pessoa candidata ou outra pessoa real.**

PROIBIÇÃO DE *DEEP FAKE*

- Uso de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou ambos, gerado ou manipulado digitalmente, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia
 - ⊘ É proibido o uso de *deep fake*, para favorecer, quanto para prejudicar candidatura



OUTRAS LIMITAÇÕES

LIMITAÇÕES

- ⊘ Propaganda em bens públicos
- ⊘ Derrame de material no local de votação ou vias próximas

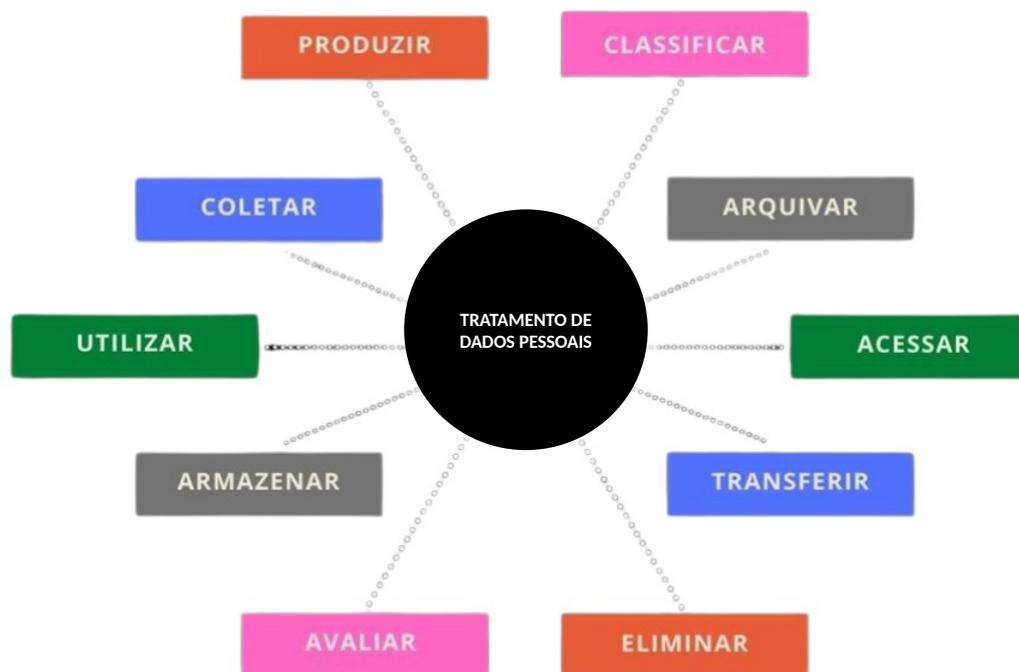
LIMITAÇÕES

- ❌ Distribuição de brindes que possam proporcionar vantagem à eleitora ou eleitor
- ✅ O(a) eleitor(a) poderá usar bandeiras, brochetes, camisetas e adornos para manifestar sua preferência eleitoral
- ✅ É permitida a entrega de camisas aos cabos eleitorais para utilização durante o trabalho de campanha
As camisas podem conter apenas a logo do partido, federação, ou nome da(o) candidata(o)

LIMITAÇÕES

- ⊘ Uso de telemarketing, em qualquer horário
- ⊘ Disparo em massa, sem consentimento da(o) destinatária(o)
- ⊘ Realização de showmício ou eventos assemelhados
Não impede a realização de eventos para arrecadação de recursos para a campanha

TRATAMENTO DE DADOS



OBRIGAÇÕES DOS PARTIDOS, FEDERAÇÕES, CANDIDATAS(OS)

- Necessidade de observar as regras da LGPD
- Utilizar os dados exclusivamente para as finalidades explicitadas e consentidas pelo titular
- Disponibilizar canal de comunicação que permita ao titular obter a confirmação da existência de tratamento de seus dados e formular pedidos de eliminação de dados ou descadastramento, além de exercer seus demais direitos

MODALIDADES DE PROPAGANDA ELEITORAL

NAS SEDES DO PARTIDO

- ✔ E permitida a inscrição do nome do partido na fachada

NOS COMITÊS DE CAMPANHAS

- ✔ Identificação, o nome e o número do candidato, observado:
 - ✔ No Comitê Central: até 4m²

- ✔ Alto-falantes, amplificadores de som e outros

- ✔ Carros de som (somente em passeatas, carreatas e caminhadas)

- ✔ Podem ser utilizados até 05 de outubro, respeitada a distância mínima de 200 metros:
 - ✔ Das sedes dos poderes públicos
 - ✔ Dos hospitais e casas de saúde
 - ✔ Das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento

- ✔ Comícios e reuniões públicas, até 03/10

- ✔ Distribuição de material gráfico, uso de bandeiras, até dia 05/10

- ✔ Em bens particulares:
 - ✔ De forma espontânea
 - ✔ Mediante adesivos de até 0,5m²

PROPAGANDA NA INTERNET

✔ Site da(o) candidata(o), do partido, federação ou coligação

✔ Mensagens eletrônicas

✔ Blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhados

- ✔ Podem ser mantidos os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral
- ✔ Mensagens eletrônicas enviadas por qualquer meio devem conter mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário, sendo obrigado o remetente a providencia-lo em 48 horas

- ⊘ Vedação ao impulsionamento ou disparo em massa por pessoa física
- ⊘ Vedação ao impulsionamento para divulgar propaganda negativa
- ⊘ Vedação à remuneração, monetização ou vantagem econômica em retribuição a veiculação de propaganda
- ⊘ Vedação à utilização de obra artística ou audiovisual para produção de jingle sem autorização do(a) autor(a)

- ❌ Proibida a venda ou cessão de cadastro ou banco de dados pessoais, inclusive números de telefones
- ✅ Os dados pessoais de contato, detido de forma legítima por pessoa natural, poderá ser cedido gratuitamente desde que obtenha autorização prévia de consentimento expresso e informado das(os) destinatárias(os) no primeiro contato por mensagem ou outro meio

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DE PROPAGANDA NA ELEIÇÃO PROPORCIONAL

- ✔ Proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres
- ✔ Proporcional ao percentual de candidaturas de mulheres negras e não negras
- ✔ Proporcional ao percentual de candidaturas de homens negros e não negros

DIA DA ELEIÇÃO - 06/10

- ✔ A manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas

**MUITO OBRIGADO
E
BOA ELEIÇÃO A
TODAS(OS)!**